



**Despacho n.º \_\_\_/2026**

**Sumário: Designa José Nuno Rodrigues Gradim Barros relator nacional para o tráfico de seres humanos, durante a vigência do V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027.**

O V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027 (V PAPCTSH 2025-2027) foi aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024](#), de 24 de dezembro. Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 4 da referida Resolução do Conselho de Ministros, o relator nacional para o tráfico de seres humanos é designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, determino:

1 - A designação de José Nuno Rodrigues Gradim Barros, do quadro de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), como relator nacional para o tráfico de seres humanos, durante a vigência do V PAPCTSH.

2 - O relator nacional para o tráfico de seres humanos exerce as suas funções em articulação com a CIG, entidade que acompanha a execução do V PAPCTSH e coordena a Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT), a quem deve coadjuvar e reportar toda a ação desenvolvida, designadamente tendo em vista o seguinte:

a) Participação na rede da União Europeia de relatores nacionais ou mecanismos equivalentes (RNME);

b) Relacionamento com entidades congéneres estrangeiras e internacionais ao nível do tráfico de seres humanos;

c) Promoção e participação no desenvolvimento de estruturas e redes de informação a nível nacional e internacional;

d) Avaliação das tendências do tráfico de seres humanos, dos resultados das medidas implementadas, incluindo a recolha de dados estatísticos, em estreita cooperação com as organizações da sociedade civil;

e) Apresentação de relatórios anuais à CIG e ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade das atividades desenvolvidas, com recomendações sobre medidas necessárias para defender e proteger os direitos humanos das vítimas de tráfico de seres humanos.

3 - As funções de relator nacional para o tráfico de seres humanos são exercidas sob a orientação do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, não auferindo qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo, pelo exercício das funções de relator nacional para o tráfico de seres humanos.

4 - O apoio logístico é assegurado pela CIG.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA  
DA CULTURA, JUVENTUDE  
E DESPORTO

5 – O presente Despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

A Ministra da Cultura, Juventude e Desporto

Margarida Balseiro Lopes